



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023082101-CMSJP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023-SRP-CMSJP
CONTRATO Nº 2023101101-CMSJP

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA O EVENTUAL
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DE PIRABAS E DEMAIS SECRETARIAS, E
A EMPRESA S. MONTEIRO PAPELARIA LTDA.

Pelo presente instrumento a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**, Pessoa Jurídica de Direito Pública Interno, com inscrição no C.N.P.J. sob o 22.981.146/0001-06, por seu representante legal Presidente da Câmara Municipal a Sr. **ANTONIO OLIVEIRA COSTA**, brasileiro, casado residente e domiciliado na rua Independência, nº 632, Alto da Colina, Município de São João de Pirabas, Estado do Pará, inscrito no CPF nº 583.478.522-00 e Carteira de Identidade nº 2856474/PC/PA, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **S. MONTEIRO PAPELARIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.186.564/0001-35, com sede na Al. Caiçara Box B, nº 47, Estrela, Castanhal, CEP: 68743-310, neste ato representada pela Sra. **SOLANGE DO SOCORRO DA SILVA MONTEIRO**, portadora da carteira de identidade nº 2.278.365 SSP/PA e do CPF nº 331.430.052-20, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2023082101-CMSJP e em observância às disposições da Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 7.892/2013, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2023-SRP-CMSJP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de Empresa Especializada em aquisição de Gêneros Alimentícios, Material de Higiene, Limpeza, Copa e Cozinha e Expediente, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de São João de Pirabas, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2. Abaixo a relação dos produtos a serem adquiridos, de acordo com as especificações, quantidades e valores, apresentados na proposta e registrados em Ata de Registro de Preço nº 001/2023-CMSJP, que passa a fazer parte deste contrato.

LOTE I - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS						
ITENS	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANT.	UNIDADE	MARCA	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
01	ACHOCOLATADO EM PÓ - (Especificação: com 400 gramas: Enriquecido com vitaminas, valor	300	unidade	MARIZA	R\$ 4,76	R\$ 1.428,00



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
PODER LEGISLATIVO

	energético de 76 kcal por porção do produto. Acondicionado em embalagem de polietileno, isento de sujidades terrosas, sujidades de roedores, livre de insetos e parasitas, umidade, mofo, ranços ou odores. Deve conter data de fabricação e validade, ser resistente ao manuseio). Prazo de validade mínima de 6 meses.					
02	AÇUCAR - (na cor branca, sacarose de cana de açúcar, embalagem com 1 quilo, em polietileno, isento de matérias terrosas, parasitas e detritos de animais e/ou vegetais. Deve estar em consonância com as exigências da legislação sanitária em vigor no País. A data de fabricação e o prazo de validade não devem ser inferiores a 180 dias da data da entrega).	450	quilo	ITAJA	R\$ 5,56	R\$ 2.502,00
03	BISCOITO CREAM CRACKER - (Embalagem com 400 gramas, embalagem primária plástica dupla com 2 ou 4 carreiras de biscoito, acondicionado em caixa de papelão, com prazo de validade não inferior a 180 dias.	400	unidade	HILEIA	R\$ 5,19	R\$ 2.076,00
04	BISCOITO MARIA - (Embalagem com 400 gramas, embalagem primária plástica dupla com 2 ou 4 carreiras de biscoito, acondicionado em caixa de papelão, com prazo de validade não inferior a 180 dias.)	400	unidade	HILEIA	R\$ 7,36	R\$ 2.944,00
05	BISCOITO ROSQUINHA DOCE - à base de Farinha de Trigo Enriquecida com Ferro e Ácido Fólico, Açúcar, Gordura Vegetal, Amido, Açúcar Invertido, Sal, Emulsificante Lecitina de Soja, Aromatizante, Acidulante Ácido Láctico, Fermentos Químicos Bicarbonato de Sódio e Bicarbonato de Amônio. Embalagem: com 500 gramas. Vários sabores.	400	unidade	HILEIA	R\$ 6,58	R\$ 2.632,00
06	LEITE EM PÓ - integral, Embalagem com 200 gramas, embalado em saco plástico, isenta de sujidade, resistente, não violado. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura SIF/ DIPOA e carimbo de inspeção do SIF, data de fabricação e prazo de validade não inferior a 180 dias.	800	Pacote	ITAMBE	R\$ 10,46	R\$ 8.368,00
07	MANTEIGA COMUM , com sal, embalagem plástica de 500 gramas. Com prazo de validade não inferior a 180 dias.	60	unidade	PRIMOR	R\$ 23,93	R\$ 1.435,80
08	PÓ DE CAFÉ , (Especificação: Café torrado e moído, tradicional (embalagem a vácuo com 500 gramas, com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data da fabricação e validade. Deverá constar na embalagem, selo da ABIC - Associação Brasileira da Indústria de Café. Validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega.)	200	Pacote	SANTA CLARA	R\$ 18,38	R\$ 3.676,00
09	POLPA DE FRUTA SABOR ACEROLA - congelada, embalagem plástica de 1kg, com especificação técnica e prazo de validade não inferior a 180 dias, acondicionado em cubas refrigeradas	12	Unidade	DIVERSOS	R\$ 16,41	R\$ 196,92
10	POLPA DE FRUTA SABOR TAPEREBÁ -	12	Unidade	DIVERSOS	R\$ 16,28	R\$ 195,36



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
PODER LEGISLATIVO

	congelada, embalagem plástica de 1kg, com especificação técnica e prazo de validade não inferior a 180 dias, acondicionado em cubas refrigeradas.					
11	POLPA DE FRUTA SABOR CUPUAÇU -congelada, embalagem plástica de 1kg, com especificação técnica e prazo de validade não inferior a 180 dias, acondicionado em cubas refrigeradas	12	unidade	DIVERSOS	R\$ 17,32	R\$ 207,84
12	POLPA DE FRUTA SABOR MARACUJA -congelada, embalagem plástica de 1kg, com especificação técnica e prazo de validade não inferior a 180 dias, acondicionado em cubas refrigeradas	12	Unidade	DIVERSOS	R\$ 17,34	R\$ 208,08
13	OVOS . (Tipo extra, classe A, branco, com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade. Apresentar SIF/DIPOA).	900	Unidade	AMERICANO	R\$ 0,85	R\$ 765,00

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 26.635,00 (Vinte e Seis Mille Seiscentos e Trinta e Cinco Reais)**.

2.2 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos na cláusula primeira ou anexo, e nele estão incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência desse contrato será de 11/10/2023 até 31/12/2023, contados do dia posterior a sua publicação nos meio oficiais de publicação da Câmara Municipal de São João de Pirabas/PA.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas inerentes a este contrato correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente e serão especificadas na ordem de fornecimento/Nota de Empenho.

4.2. Dotação Orçamentária: Exercício 2023: Unidade Orçamentária: 0101-Câmara Municipal de São João de Pirabas; Atividade: 01 031 0001 2.001-Manutenção da Câmara Municipal; Classificação Econômica 3.3.90.30.00-Material de Consumo.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO CONTRATUAL

5.1. EXECUÇÃO DO OBJETO.

5.1.1. Forma de Recebimento e Prazo de Fornecedor:

a) Os materiais deverão ser entregues de forma parcelada de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, até 02 dias úteis após a Requisição dos produtos ter sido recebida pela Contratada e a entrega deverá ser realizada conforme cronograma fornecido pela Câmara Municipal. No horário das 08:00hs às 13:00hs, no Setor de Almoxarifado da unidade administrativa requisitante. Considera oportuna e conveniente a entrega a partir do momento de sua solicitação;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
PODER LEGISLATIVO

- b) A validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, exceto produto com legislação específica.
- c) O produto deverá ser recebido provisoriamente, a fim de verificar o atendimento às especificações e quantidades. Caso as especificações ou quantidades não estejam de acordo com as exigências deste termo, a Contratada deverá substituir ou complementar o produto, em questão, no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.
- d) O produto deverá ser recebido definitivamente, após vistoria que comprove a adequação das especificações e quantidades aos termos do edital.
- e) A Câmara Municipal de São João de Pirabas e demais secretarias serão rigorosos na conferência dos materiais entregues, reservando-se o direito de conceder a autorização do seu pagamento condicionada à qualidade do produto entregue.

5.1.2. Local de Entrega e Aprovação do Produto:

- a) Local: os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da Câmara Municipal de São João de Pirabas/PA e das Secretarias Municipais, de conformidade com o endereço da secretaria que expediu a solicitação de fornecimento.
- b) Da aprovação do produto – os materiais serão considerados aceito após conferência pelo Almoxarifado, atendidas as especificações e condições exigidas neste Termo.
- c) Em hipótese alguma será aceito alguns materiais em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade do fornecimento de sua responsabilidade, bem como a repetição às suas próprias custas para correção de falhas, visando à apresentação da qualidade e resultados requisitados.
- d) O transporte e a embalagem dos produtos, objeto deste termo, será de responsabilidade da empresa contratada, devendo esta suportar todos os ônus deste decorrente, assim como demais despesas e custos.

5.2 OBRIGAÇÕES.

5.2.1. A contratada deve:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b) Fornecer os produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência.
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes, conforme estabelecido no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
PODER LEGISLATIVO

- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do fornecimento do produto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- g) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus bens ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto;
- h) Providenciar no prazo máximo de 03(três) dias uteis a correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

5.2.2. A contratante deve:

- a) Comunicar e/ou Notificar à Contratada, sobre quaisquer problemas, em relação ao produto fornecido, para que sejam substituídos, reparado ou corrigido;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- c) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao produto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- d) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.3 PAGAMENTO

- a) Os produtos serão pagos em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal, juntamente com as certidões de regularidade fiscal.
- b) Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- c) No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- d) A Nota Fiscal deverá estar devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

5.4 ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- a) Esta contratação pode ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

5.5 RESCISÃO CONTRATUAL



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
PODER LEGISLATIVO

a) A rescisão contratual se dará nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

b) No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

c) No procedimento que visa à rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

5.6 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

a.1). Apresentar documentação falsa;

a.2). Fraudar a execução contratual;

a.3) Comportar-se de modo inidôneo;

b). Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

b.1). Cometer fraude fiscal; ou

b.2). Fizer declaração falsa.

c). Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução contratual, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:

c.1) Advertência;

c.2) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão, por prazo não superior a dois anos;

c.3) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

c.4) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
PODER LEGISLATIVO

- d). No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado.
- e) Além das sanções previstas acima, podem ser aplicadas à CONTRATADA, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:
- f). Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para a execução do objeto, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor unitário do item em atraso, por dia corrido de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do item.
- g). Após 30 (trinta) dias corridos de atraso, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do contrato.
- h) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- i). Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- j). Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

5.7 UNIDADE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO.

- a) A execução do contrato será de responsabilidade do órgão contratante, que designará representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que terá as seguintes atribuições:
- a.1). Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;
- a.2). Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou de fornecimento do bem;
- a. 3). Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
- a. 4) Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito;
- a.5). Esclarecer dúvidas da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- a.6). Receber, atestar e encaminhar imediatamente as Notas Fiscais/Faturas, ao setor competente, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado;
- a.7). Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos fornecidos ou serviços prestados pela contratada;
- a.8). Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;
- a.9). Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
PODER LEGISLATIVO

a.10). Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução.

a.11). Informar ao gestor do contrato ou à autoridade competente sobre eventuais alterações necessárias ao cumprimento do instrumento contratual, seja de caráter qualitativo ou quantitativo;

a.12). Informar ao gestor do contrato ou à autoridade competente, 30 (trinta) dias antes do término da vigência contratual, para que o mesmo possa se manifestar quanto ao interesse da Administração prorrogá-la.

b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

6.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. Fica eleito o foro de São João de Pirabas, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São João de Pirabas/PA, 11 de outubro de 2023.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
CNPJ Nº 22.981.146/0001-06
CONTRATANTE

S. MONTEIRO PAPELARIA LTDA
CNPJ: 09.186.564/0001-35
CONTRATADO

Testemunhas

1 – Nome: _____

CPF/MF: _____

2 – Nome: _____

CPF/MF: _____